



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DO PREGOEIRO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 04/2026

Processo Interno: 13393/2025

Impugnante: Bella Citta Transportes Ltda. - CNPJ nº
23.141.811/0001-08

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, apresentada tempestivamente pela empresa Bella Citta Transportes Ltda., nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A impugnante requer a retificação do instrumento convocatório, sustentando, em síntese:

- 1.que a exigência de utilização de caminhão equipado com sistema Roll-On/Roll-Off e contêineres estanques restringe indevidamente a competitividade do certame;
- 2.que o valor previsto para o vale-transporte na planilha orçamentária encontra-se inferior ao valor vigente da tarifa municipal;
- 3.que a composição do orçamento-base adotou alíquotas de PIS e COFINS compatíveis com o regime de lucro presumido, o que, segundo a empresa, restringiria a participação de empresas submetidas ao regime de lucro real.

Em manifestação técnica, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo apresentou esclarecimentos acerca dos pontos impugnados, justificando a manutenção das exigências técnicas do edital e informando a atualização do valor do vale-transporte.

É o relatório.



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

II - ANÁLISE

1. Da exigência do sistema Roll-On/Roll-Off e contêineres estanques

A impugnante sustenta que a exigência seria restritiva da competitividade por impor metodologia específica de execução.

Verifica-se que a matéria já foi objeto de análise em impugnação anteriormente apresentada, ocasião em que a Administração submeteu a questão à manifestação da área técnica competente, a qual apresentou justificativa detalhada acerca da necessidade operacional da solução adotada.

Conforme esclarecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a exigência decorre das limitações físicas e operacionais existentes no Centro de Transbordo e Triagem, especialmente quanto à área disponível para manobra, acondicionamento, carregamento, descarregamento e organização interna dos resíduos.

A área técnica consignou que a utilização de duas caixas estanques transportadas conjuntamente proporciona melhor distribuição operacional dos resíduos, maior flexibilidade no acondicionamento, melhor aproveitamento do espaço disponível, redução das interferências na circulação interna, facilidade nas operações de carga e descarga e menor necessidade de áreas livres para manobra.

Destacou, ainda, que os contêineres estanques contribuem para a segurança ambiental e sanitária da operação, reduzindo riscos de vazamentos, espalhamento de resíduos, geração de odores e contato direto dos resíduos com o solo, características compatíveis com a natureza do objeto licitado.

Por fim, concluiu que a exigência não decorre de preferência por marca, fabricante ou tecnologia específica, mas de requisito técnico vinculado às condições concretas do Centro de Transbordo e Triagem, sendo a solução considerada a mais adequada para assegurar eficiência operacional, segurança ambiental e regularidade na prestação dos serviços.

Observa-se que a presente impugnação não apresenta elementos técnicos novos capazes de infirmar as justificativas anteriormente apresentadas pela área competente, limitando-se a reiterar argumentos já apreciados pela Administração.

Disfar



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

Dessa forma, permanecem hígidas as razões técnicas que fundamentaram a elaboração do Termo de Referência e do Edital, não se verificando ilegalidade ou restrição indevida à competitividade que justifique a alteração do instrumento convocatório, razão pela qual o pedido, neste ponto, não merece acolhimento.

2. Do valor do vale-transporte

No tocante ao vale-transporte, verificou-se que a planilha orçamentária contemplava o valor de R\$ 6,40, enquanto a tarifa municipal vigente corresponde a R\$ 6,50.

A Administração reconheceu a necessidade de atualização, promovendo a adequação do orçamento estimativo para refletir o valor correto.

Dessa forma, assiste razão à impugnante apenas quanto a este aspecto, restando sanada a inconsistência mediante a correspondente retificação da planilha.

3. Da composição do BDI - PIS e COFINS

A impugnante sustenta que o orçamento-base deveria contemplar as alíquotas correspondentes ao regime de lucro real.

Todavia, a Administração informou que utilizou os percentuais de 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS, totalizando 3,65%, em conformidade com a Orientação Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, aplicável às contratações cujo valor estimado permaneça dentro dos limites do regime cumulativo.

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União não estabelece obrigatoriedade de elaboração do orçamento-base utilizando as alíquotas máximas do regime não cumulativo, permitindo que cada licitante apresente composição de custos compatível com seu próprio regime tributário, desde que devidamente comprovada.

Assim, não se verifica irregularidade na metodologia adotada pela Administração para elaboração do orçamento estimativo.

Assim



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

III - CONCLUSÃO

Após análise das razões apresentadas pela impugnante e da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, conclui-se que:

- a exigência de utilização do sistema Roll-On/Roll-Off com contêineres estanques encontra justificativa técnica suficiente, não configurando restrição indevida à competitividade;
- a composição do orçamento-base quanto às alíquotas de PIS e COFINS observa as orientações técnicas aplicáveis e a jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- apenas o apontamento relativo ao valor do vale-transporte merece acolhimento, tendo sido corrigido pela Administração mediante atualização da planilha orçamentária.

Diante do exposto, opina-se pelo CONHECIMENTO da impugnação, por ser tempestiva, e, NO MÉRITO, pelo PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para registrar a atualização do valor do vale-transporte para R\$ 6,50, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

Canela/RS, 20 de julho de 2026.


Cristiano Port
Pregoeiro
Portaria nº 22/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO



Departamento de Resíduos

Memo. 578/2026/SMMAU

Canela, 20 de julho de 2026.

Ao
Departamento de Licitações e Compras

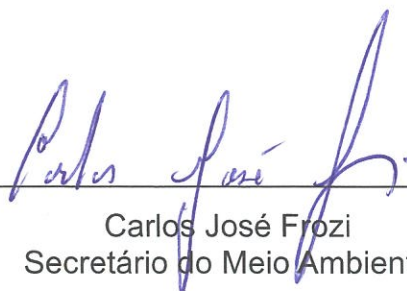
Prezados(as) Senhores(as):

Considerando o pedido de impugnação por parte da Empresa Bella Citta e as respectivas respostas e adequações na planilha de custos.

Encaminha-se em formato digital a planilha de custos da administração pública atualizada com as modificações especificadas em cada resposta à impugnação impetrada pela empresa Bella Citta.

Solicita-se a retomada do Pregão Eletrônico no 04/2026, atualmente suspenso, com a adoção das providências necessárias para o regular prosseguimento do certame, visando à conclusão do processo licitatório

Atenciosamente



Carlos José Frozi
Secretário do Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N 04/2026

RESPOSTA À EMPRESA BELLA CITTA - TRANSPORTES LTDA

1. Do uso exclusivo do Roll-On/Roll-Off e Contêineres Estanques

A adoção do sistema Roll-On/Roll-Off com utilização de duas caixas/contêineres estanques, transportadas conjuntamente, justifica-se em razão das limitações físicas e operacionais existentes no Centro de Transbordo e Triagem, especialmente quanto à área disponível para manobra, acondicionamento, carregamento, descarregamento e organização interna dos resíduos.

Diferentemente de um sistema monolítico, que concentra todo o volume transportado em uma única estrutura de maior porte, a utilização de duas caixas proporciona melhor distribuição operacional do resíduo, maior flexibilidade no acondicionamento e melhor aproveitamento do espaço disponível. Essa configuração permite organizar o material de forma mais racional dentro da área de transbordo, reduzindo interferências na circulação, facilitando as operações de carregamento e descarregamento e diminuindo a necessidade de grandes áreas livres para manobra e posicionamento.

Embora as duas caixas sejam transportadas conjuntamente, sua utilização favorece o fracionamento físico do volume acondicionado, o que facilita o manuseio operacional em espaço reduzido. Essa divisão contribui para melhor equilíbrio da carga, maior controle no preenchimento dos recipientes e menor concentração de resíduos em uma única unidade de grande dimensão, tornando a operação mais compatível com as limitações espaciais do centro.

Além disso, os contêineres estanques contribuem para a segurança ambiental e sanitária da operação, uma vez que reduzem o risco de vazamentos, espalhamento de resíduos, geração de odores e contato direto com o solo ou com áreas de circulação. Tal característica é compatível com a natureza do serviço, que envolve acondicionamento temporário, movimentação e transporte de resíduos, exigindo solução que assegure contenção adequada, proteção ambiental e regularidade operacional.

Portanto, a exigência do sistema Roll-On/Roll-Off com duas caixas transportadas conjuntamente não decorre de preferência por marca, fabricante ou direcionamento tecnológico, mas de requisito técnico vinculado às condições concretas do Centro de Transbordo e Triagem. A solução mostra-se adequada à limitação espacial existente, ao permitir melhor aproveitamento da área, melhor distribuição dos resíduos, maior facilidade de manuseio, redução de interferências operacionais e maior controle ambiental quando comparada a sistemas monolíticos.

2. Do custo do vale-transporte

O valor foi ajustado para R\$ 6,50.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Da adoção dos impostos mínimos federais

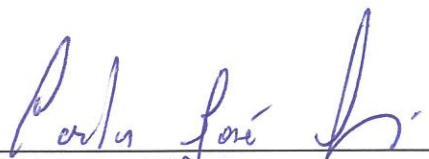
A Administração adotou, na composição do BDI do orçamento-base, o percentual de 3,65% para PIS/COFINS, correspondente à soma de 0,65% de PIS e 3,00% de COFINS. Tal parâmetro está em conformidade com a Orientação Técnica do TCE-RS para serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, a qual recomenda, para o orçamento-base, a adoção de 3,65%, salvo quando o valor anual estimado da licitação for superior ao limite para tributação pelo lucro presumido, hipótese em que se adota 9,25%.

O texto do TCE/RS é objetivo: *“Tendo em vista a existência de dois regimes de tributação com alíquotas de apuração distintas, para o caso de licitações de serviço de coleta de resíduos sólidos, recomenda-se a adoção das seguintes formas para cálculo do orçamento-base: 1. Quando o valor anual estimado do contrato for inferior ao limite para a tributação pelo regime de incidência não cumulativa, utilizar as alíquotas do regime cumulativo (0,65% PIS e 3% COFINS); 2. Quando o valor anual estimado do contrato for superior ao limite para a tributação pelo regime de incidência não-cumulativa, utilizar as alíquotas do regime não-cumulativo (1,65% PIS e 7,6% COFINS)”*.

A jurisprudência do TCU, especialmente o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário, não impõe a adoção automática das alíquotas máximas do regime não cumulativo no orçamento-base. Ao contrário, orienta que empresas sujeitas ao regime não cumulativo apresentem demonstrativo de apuração das contribuições sociais, comprovando que os percentuais de PIS/COFINS adotados no BDI correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos, considerando os créditos tributários legalmente admitidos.

Dessa forma, não procede a alegação de que o orçamento-base deveria, obrigatoriamente, adotar PIS/COFINS de 9,25%. A adoção de 3,65% pela Administração constitui critério técnico referencial previsto pelo TCE-RS para o objeto em questão, sem impedir que cada licitante apresente, em sua proposta, composição de BDI compatível com seu regime tributário, desde que devidamente comprovada.

Canela, 20 de julho de 2026



Carlos José Ffozi
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



Felipe Oliveira Fernandes
Engenheiro Civil
Matrícula 10127